

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2016

CONTRATADA:

EXCLUSIVE SPACE PROMOÇÃO E EVENTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº. 10.532.792/0001-07, sediada na Rua Isabel Pereira de Andrade, nº 175 – Jardim São Marco - Ribeirão Preto SP - Cep: 14.110-000, neste ato representada pelo seu procurador, RAFAEL PEIXOTO FERRÃO, empresário, portador do RG 26.727.396-4 SSP/SP e CPF 282.044.998-09, residente na Rua Isabel de Andrade, nº 175, Jardim São Marco - Ribeirão Preto SP - Cep: 14.110-000, representante legal dos direitos de vendas de shows da dupla **"RICARDO & JOÃO FERNANDO"**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: CAIXA POSTAL Nº 73 – CEP 14.110-970 – BONFIM PAULISTA / SP

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Município de Bofete

C.N.P.J.: 46.634.143/0001-56

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Nove de Julho, 290 Centro

CIDADE: Bofete/SP

CEP: 18.590-000

TELEFONE: (14) 3883-9300

DADOS PESSOAIS / REPRESENTANTE LEGAL:

NOME: Claudécio José Eburneo

CPF: 113.299.598-17

RG: 17.225.460

Por este instrumento, de um lado a **CONTRATADA**, e de outro a **CONTRATANTE**, ambas por seus representantes legais, todos acima qualificados e abaixo assinados, contratam e ajustam entre si, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento dos artistas **"RICARDO & JOÃO FERNANDO" E BANDA**, para o local e data abaixo especificado:

DADOS DO EVENTO:

EVENTO: Show "Ricardo & João Fernando"

CIDADE: Bofete/Sp

DATA: 28/04/2016 **HORÁRIO:** 23h00

LOCAL: Av Manoel Saturnino da Silva S/n

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar em **ESPÉCIE** pelos serviços artísticos e profissionais estipulados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, livre de quaisquer despesas, a importância de uma das duas opções abaixo estipuladas e nas condições á seguir:

VALOR DO CACHE	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
-----------------------	--

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO

QTD DE PARCELAS	DATA DO RECEBIMENTO	VALOR
1ª PARCELA	20/04/2016	R\$ 12.500,00
2ª PARCELA	28/04/2016	R\$ 12.500,00
O VALOR DA 2ª PARCELA SERÁ RETIRADO NO DIA EM CHEQUE COM 8 HORAS DE ANTECEDÊNCIA AO EVENTO		

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO SANTANDER - AG. 3742 - C/C 13005921-7
EXCLUSIVE SPACE PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA - ME

Devendo referido depósito ser **OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADO E COMPROVADO JUNTO AO CONTRATADO.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **não pagamento** de qualquer parcela estipulada na **cláusula segunda**, automaticamente **cancela** o **show**. Incidindo a **contratante** na **multa** prevista na cláusula décima sétima deste contrato, além de perder os valores já pagos até o momento a título de "perda de data".

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com os artistas e equipe técnica que serão suportados pela **CONTRATANTE**, que compromete-se a **providenciar** para os artistas e equipe técnica composta de **20 (VINTE) pessoas**, para todo o período que estiverem à disposição para a realização do show, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo, os seguintes itens:

- A) **Km Ônibus**, quilometro a 0,00 R\$, (sem cobrança - cortesia)
- B) **Hospedagem**, Em hotel da cidade ou próximo, mínimo três estrelas, conforme **Room-List** para **20 pessoas**;
- C) **Alimentação**, diária de R\$ 1.200,00 ou local para alimentação de almoço e jantar e mais montagem do camarim, conforme list;

- D) **Transporte local** 2 VANs (indispensáveis)
E) **Carregadores**, compromete-se a **providenciar** a contratação de **08** Carregadores para descarga e carga dos equipamentos musicais, no início e final do show respectivamente, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo. Compromete-se a **providenciar** a chegada dos carregadores referido nesta cláusula, na chegada da equipe na cidade.

ROOM-LIST - veja: www.ricardoejoaofernando.com.br/contratante Senha: 1234

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo:

- A) Equipamento de **som** e **iluminação** conforme **RIDER TÉCNICO**.
B) **01** (um) **palco** com as seguintes medidas: 12 metros de frente livre por 10 metros de fundos, 08 de altura mínima do piso até o teto e de 1,80 de altura do chão.
C) **02** (DOIS) **camarins** próximo à escada de acesso ao palco, com banheiros masculino e feminino abastecidos com papel higiênico, sabonete e toalha.

RIDER TÉCNICO - veja: www.ricardoejoaofernando.com.br/contratante Senha: 1234

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** a contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

- A) **01** (um) **gerador de força** de 150 kvas
B) **01** (uma) **chave trifásica** de 400 ampéres por fase, devendo a instalação possuir **neutro tensão 220/127 e estar instalada no palco**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **fornecer 30 (trinta)** ingressos de Cortesia, objeto deste CONTRATO, entregando a Produção quando da sua chegada à cidade.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do palco e dos camarins, durante a apresentação dos artistas.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** todas as medidas necessárias a garantir a **segurança** e integridade física dos artistas e equipe técnica, durante todo período em que estes permanecerem a disposição antes, durante e após a realização do show, contratando seguranças, **requisitando policiamento civil e militar**, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** toda **documentação** necessária a realização do show, junto aos Órgãos do Poder Público e outras entidades que possam interferir na realização do espetáculo, tais como: licenças, alvarás, ECAD, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** a contratação da **mídia**, rádio, televisão, jornais, cartazes, panfletos etc.; tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** reconhecendo que a única obrigação dos artistas que deriva deste contrato é **REALIZAÇÃO DO SHOW**, compromete-se a não assumir qualquer compromisso em nome dos mesmos, tais como, almoços ou jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc, sem prévio e expresse ajuste específico com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir o ingresso no recinto do show, de pessoas portando equipamento de reproduzir de qualquer espécie, como: gravador ou filmadora, etc, a que é vedada a reprodução do espetáculo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam que o show estará automaticamente cancelado ou optativamente em comum acordo convencionarão uma nova data para o mesmo, em caso de enfermidade repentina dos artistas, devidamente comprovada com atestado médico ou outra ocorrência que independa da vontade das partes, tais como: sinistro com equipamentos ou instrumentos de impossível reposição em tempo hábil para o evento, desmoronamento, enchentes, ou outra ocorrência, que impossibilite o uso do local do evento, sem tempo hábil para providência de local diverso, queda de barreira, obstrução da estrada, que impeça a passagem dos artistas para chegada a tempo para o evento e outros casos fortuitos ou de força maior.

PARAGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de qualquer evento previsto nesta cláusula, estando cancelado o show ou tendo as partes convencionado outra data para o mesmo, ainda assim, correrá **por conta** da **CONTRATANTE** as **despesas** de viagem e produção havidas para a realização do show primitivo cancelado ou remarcado, **devolvendo** a **CONTRATADA** o restante do pagamento que houver recebido antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este presente **CONTRATO** não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no seu todo ou em parte para terceiros, sem anuência previa e expressa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo estipulam a multa o valor de **100% (cem por cento)**, do valor descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devida pela parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo estipulam a multa o valor de **100% (cem por cento)**, do valor descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devida pela parte que rescindi-lo, por culpa exclusiva ou dolo, ainda que por escrito, **em prazo inferior a 30 (trinta) dias** da data que o evento realizar-se-ia, em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

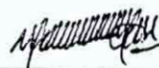
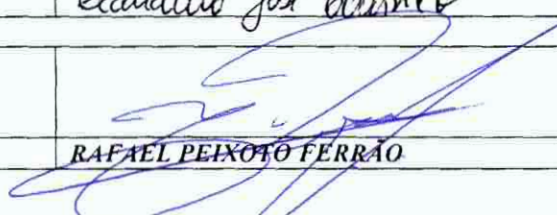
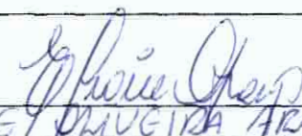
Se qualquer das multas referidas na cláusula décima sétima ou cláusula décima oitava, for devida pela **CONTRATADA**, esta ainda deverá devolver o que houver recebido por antecipação do contrato a outra parte e se referidas multas forem devidas pela **CONTRATANTE**, esta ainda perderá as parcelas referidas na cláusula quarta deste contrato, que já houverem sido ou não pagas a outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo elegem o **FORO** da Cidade de Ribeirão Preto do Estado de São Paulo para eventuais questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, as partes assinam a presente em duas vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

CIDADE	DATA	MES	ANO
RIBEIRÃO PRETO/SP	14	ABRIL	2016

ASSINATURA DO CONTRATANTE	
NOME POR EXTENSO	CLAUDIO JOSÉ SOARES
ASSINATURA DO CONTRATADO	
NOME POR EXTENSO	RAFAEL PEIXOTO FERRÃO
TESTEMUNHAS:	
TESTEMUNHA 1	
NOME POR EXTENSO	EDSON JOSÉ DE LIMA
TESTEMUNHA 2	
NOME POR EXTENSO	ELIANE OLIVEIRA ARAÚJO